



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



PORTARIA N. 1017/2024

Dispõe sobre o acolhimento de Recomendação Administrativa expedida nos autos de acompanhamento de instituições n. 1229.000002/2024 e dá outras providências.

EDGAR CHELI JUNIOR, presidente da Câmara Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público à Câmara Municipal de Bebedouro, através do ofício n. 829/2024, a **Recomendação Administrativa expedida nos autos de acompanhamento de instituições n. 1229.000002/2024**, cujo objeto é o acompanhamento preventivo do planejamento e preparação para as eleições municipais de 2024;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal decidiu acatar, na íntegra, a referida recomendação, a qual passar a integrar a presente Portaria como anexo para todos os fins;

RESOLVE:

Art. 1º Não será permitida, a qualquer tempo (art. 74 da Lei das Eleições, c/c art. 37, §1º, da CF), a veiculação de publicidade institucional que, pelo conteúdo da informação ou pela inserção de nomes, símbolos ou imagens, possam promover pessoas ao eleitorado, devendo ser retiradas das páginas, redes sociais e quaisquer outros meio de divulgação do Poder Legislativo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da publicação da presente Portaria, toda e qualquer veiculação proibida que eventualmente tenha sido efetivada;

Art. 2º A partir de 06 de julho de 2024 (art. 73, VI, "b", da Lei das Eleições), não será autorizada e nem permitida a veiculação de qualquer publicidade institucional, qualquer que seja o seu conteúdo, salvo (a) casos de grave e urgente necessidade, neste caso pleiteando prévia autorização da Justiça Eleitoral; (b) outros casos expressamente permitidos pela legislação vigente, devendo ser retiradas das páginas, redes sociais e quaisquer outros meio de divulgação do Poder Legislativo, até o dia 05 de julho de 2024, toda e qualquer veiculação proibida que eventualmente tenha sido efetivada.

Art. 3º Até 05 de julho de 2024, deverá ser providenciada a retirada da publicidade institucional veiculada por meio de placas, faixas, cartazes, outdoors, sites na Internet, perfis, páginas ou contas em redes sociais e aplicações de mensagens instantâneas, dentre outros, admitida a permanência apenas de "placas de obras públicas, desde que não contenham expressões que possam identificar autoridades, servidores ou administrações cujos dirigentes estejam em campanha eleitoral" (Ac. TSE de 14.4.2009, no RESPE n. 26.448) e que (i) se limitem a identificar o bem ou serviço público e (ii) das informações necessárias para o estrito cumprimento, pelos responsáveis, do previsto no art. 48-A da LC nº 101/2000, nos artigos 8º e 10 da Lei nº 12.527/2021 e no §2º do art. 29 da Lei nº 14.129/2021, conforme autoriza o art. 15, 4º, da Res.-TSE nº 23.735/2024);

Deus Seja Louvado

Rua Lucas Evangelista, 652 – Fone (17) 3345-9200 – CEP 14.700-425
BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Art. 4º Desde 01 janeiro de 2024, permanece vedado o incremento da publicidade empenhando, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos Poder Legislativo Municipal, que excedam a 6 (seis) vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito, conforme determina o art. 73, VII, da Lei 9.504/972;

Art. 5º Passam a ser parte integrante da presente Portaria, como anexos da mesma, inclusive para fins de sua publicação na imprensa oficial, cópia do Ofício n. 829/2024 recebido do Ministério Público, cópia da Recomendação Administrativa expedida nos autos de acompanhamento de instituições n. 1229.0000002/2024 e cópia da Portaria de Instauração do referido procedimento.

Art. 6º As providências a que se referem os arts. 1º, 2º, 3º e 4º desta Portaria deverão ser cumpridas pelos servidores lotados na Imprensa da Câmara Municipal de Bebedouro, os quais deverão encaminhar ao Gabinete da Presidência, até as datas finais previstas para as respectivas implementações, mediante ofício, a relação de medidas tomadas para dar efetividade às determinações contidas nos artigos anteriores.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 02 de julho de 2024.

Edgar Cheli Junior
PRESIDENTE

Deus Seja Louvado

Rua Lucas Evangelista, 652 – Fone (17) 3345-9200 – CEP 14.700-425
BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=05A3ES1SRGE9B90E>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 05A3-ES1S-RGE9-B90E

